



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa de Goiás

A deputada que o presente subscreve na forma regimental e após manifestação plenária, requer a Vossa Excelência, determinar o envio de expediente ao Excelentíssimo Senhor **MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR, Governador do Estado de Goiás**, solicitando a obrigatoriedade da realização de exame para detectar trombofilia no Estado, com anteprojeto anexo.

JUSTIFICATIVA

A mulher portadora de trombofilia tem propensão a desenvolver trombose e outras alterações em qualquer período da vida, inclusive, durante a gravidez, parto e pós-parto, devido a uma anomalia no sistema de coagulação do corpo. Recentemente, inúmeros casos de trombose em mulheres estão sendo relacionados ao uso de anticoncepcional.

Atualmente, não há uma prática pelos médicos de solicitarem exame para detectar a trombofilia antes de prescreverem contraceptivos hormonais às mulheres. Trata-se de um procedimento que, certamente, pode salvar muitas vidas. Vale ressaltar que o diagnóstico tardio dessa doença pode ocasionar o óbito.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em dezembro de 2014, emitiu nota informando que o anticoncepcional é contraindicado às mulheres portadoras de trombofilia.

Preocupada com a situação, apresento a presente proposta, para que todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás sejam, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Sendo assim, peço apoio aos nobres Pares para aprovarmos este requerimento, para a garantia de mais segurança nas prescrições e uso de anticoncepcionais e contribuição para que menos mulheres adquiram problemas de saúde em decorrência do uso de anticoncepcionais.

Sala das Sessões aos de de 2016.

Atenciosamente,

Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

ANTEPROJETO DE LEI Nº _____ DE _____ 2016.

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
REALIZAÇÃO DE EXAME PARA DETECTAR
TROMBOFILIA NO ESTADO DE GOIÁS E
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todas as prescrições de anticoncepcionais femininos por médicos do Estado de Goiás, devem ser, obrigatoriamente, precedidas de exame para a detecção de trombofilia.

Art. 2º Fica garantida a realização do referido exame em todos os estabelecimentos de saúde, públicos ou privados, credenciados ao Sistema Único de Saúde (SUS), mediante guia de solicitação médica.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a cargo do orçamento anual do Estado de Goiás.

Parágrafo único. O exame de que trata esta lei não integrará cota única já preexistente no SUS; deverão ser objeto de novo aporte financeiro, autorizado, se necessário, crédito suplementar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.